



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

Altera a redação dos arts. 4º e 6º e insere o art. 6-A na Lei nº 600/2000, que institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 4º da Lei nº 600, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por um servidor detentor de cargo de provimento efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para desempenhar, exclusivamente, as funções do Controle Interno, devendo ter formação em ao menos uma das seguintes áreas: Nível Superior em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou de Nível Técnico em Contabilidade com registro em vigor junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

I – Não poderá ser designado para a Central do Sistema de Controle Interno servidor que tenha sido declarado, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;

II – O servidor designado para a Central do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente ao coeficiente de 1,38 (um vírgula trinta e oito) do Padrão de Referência, previsto no art. 26 da Lei Complementar nº 381/1997."



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

Art. 2º Altera a redação do art. 6º da Lei nº 600, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão encaminhadas aos Órgãos Setoriais que compõem o Sistema de Controle Interno do Município."

Art. 3º Insere o art. 6-A na Lei nº 600, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6-A São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno no Município:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

III – Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Secretaria Municipal de Desporto e Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

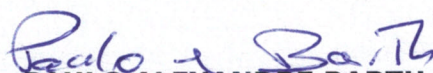
X – Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor designado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta.

(...)"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 10 de março de 2021.


PAULO ALEXANDRE BARTH
Prefeito Municipal